



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 536

DATA: 16.06.75

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo no valor líquido de Cr\$102.582,00, que se destina à aquisição de um compressor para perfuração em rochas e dá outras providências

PUBLICADO NO DIÁRIO DE 1975
Edição n.º 79 de 26 06/75
Pag. 38
H6.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, NOS TERMOS DO ART. 62, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 2, DE 18.6.73, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com a SAFRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., no valor líquido de Cr\$102.582,00 (cento e dois mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros), com ele ajustando todas as cláusulas de praxe.

Art. 2º. O empréstimo a que se refere o artigo anterior se destinará exclusivamente ao financiamento total do valor de aquisição de 1(um) compressor de ar, portátil, fabricação da WORTHINGTON C.E.I. Inc., modelo 160 D, MONOROTOR, com lâminas de Duralumínio, capacidade efetiva 160cfm, pressão normal de trabalho 100 lb/pol 2, acionado por motor diesel John Deere, modelo 4219-D, de 70 HP a 2400 rpm., equipado, a ser adquirida da firma COESA-Equipamentos S.A., vencedora da licitação objeto do edital de concorrência nº 02/75, de 19 de março de 1975, cujo financiamento compreenderá o principal no valor de Cr\$102.582,00 (cento e dois mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, no total de Cr\$140.880,61 (cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e sessenta e um centavos), que será pago em prestações mensais representadas por notas promissórias emitidas a favor da SAFRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., pela Prefeitura Municipal de Guaíra, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a emitir as referidas notas promissórias.

Art. 3º. Em garantia do pagamento das obrigações assumidas em decorrência da execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o referido equipamento nos termos e para os efeitos do que dispõe o artigo 66, da lei federal nº 4.728 de 14.7.65, com a redação que lhe deu o decreto lei Federal nº 911 de 1º de outubro de 1969 e a vincular parte das cotas de PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS "ICM" instituído pelo art. 23 da Constituição Federal a que faz jus o Município de Guaíra, Estado do Paraná, até o limite das parcelas correspondentes à amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda a Prefeitura para a perfeita garantia da operação, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis à entidade financiadora, para o fim especial de recebimento das referidas cotas junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou ao órgão público ou privado que efetuar o referido pagamento.

§ Único. Se a cota de Participação no Fundo Estadual de Participação dos Municípios a que se refere este artigo tiver sua denominação modificada ou substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal como novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

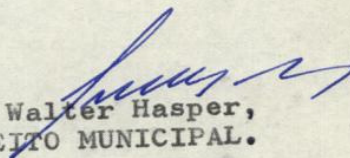
c o n t i n u a ç ã o . . .

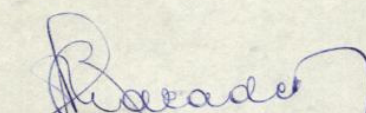
da neste artigo sem que tal fato venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até o seu total cumprimento.

Art. 4º. Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, como condição para a obtenção do empréstimo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento do corrente exercício, um crédito adicional que se fizer necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM
16 DE JUNHO DE 1975.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.